

- ESTATUTOS -

ASSOCIAÇÃO DAS EQUIPAS DE NOSSA SENHORA

Capítulo I

Denominação, Natureza Jurídica e Duração

Artigo 1.º

(Denominação, forma jurídica e duração)

A Associação denominada "Equipas de Nossa Senhora", adiante também designada abreviadamente por "Associação das E.N.S." ou "E.N.S.", é uma instituição de natureza associativa, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e âmbito de ação)

A Associação das E.N.S. tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Centro Cultural, n.º 5, R/C, Sala n.º 9, 1700-106, concelho e distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação é nacional.

Artigo 3º

(Fins e atividades)

1- A Associação das E.N.S. tem como fins principais:

- a) Ajudar os casais cristãos a descobrir e a viver todas as dimensões do Sacramento do Matrimónio, mantendo-se fiéis, quer aos ensinamentos da Igreja, quer ao carisma instituído pelo Padre Henri Caffarel, princípios e objetivos caracterizadores do movimento «Equipas Notre-Dame», também denominado por END;
- b) Promover a entreaajuda fraterna para que os seus membros possam assumir pessoalmente e em casal as condições concretas da sua vida conjugal, familiar, profissional e social, segundo a vontade de Deus;
- c) Apoiar a família, defendendo e promovendo os seus direitos e interesses, qualquer que seja a sua forma, em tudo o que respeite a sua valorização, melhoria de condições de vida efetiva, de modo a permitir a realização em casal e pessoal dos seus membros;
- d) Promover a intervenção da família como elemento fundamental da sociedade na vida da comunidade onde se insere.

2- Secundariamente, as E.N.S. propõem-se desenvolver outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins definidos no número anterior, especialmente, animando-se a tomar consciência da sua missão evangelizadora na Igreja e no mundo, com vista:

a) A que a família desempenhe a sua função educativa, no respeito pela dignidade da pessoa humana e em ordem ao desenvolvimento da solidariedade familiar e entre gerações.

b) Fortaleça a família, estimulando as capacidades próprias de iniciativa na promoção dos seus direitos e liberdades fundamentais.

c) Promova a intervenção da família como elemento fundamental da sociedade na vida das comunidades em que se insere.

3- Para aqueles fins, a Associação das E.N.S. apoia a criação de grupos ou equipas de casais e a edição e difusão de publicações com os mesmos fins.

Artigo 4º

(Normas por que se rege)

1- A Associação das E.N.S. rege-se por estes Estatutos e demais legislação civil aplicável e, no que forem omissos, pelos Estatutos das Equipas de Nossa Senhora aprovados pela Santa Sé, por Decreto de 26 de julho de 2002, do Conselho Pontifício para os Leigos.

2- Sem prejuízo do referido no número anterior, a Associação das E.N.S. pode ainda organizar-se e desenvolver a sua atividade, por deliberação da Assembleia Geral, também em conformidade com o regime jurídico emergente da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa de 18 de maio de 2004.

Artigo 5º

(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento dos diferentes setores e atividades da Associação E.N.S. obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos/diretivas internas elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º

(Cooperação)

1- As E.N.S. deverão colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com as paróquias e/ou com as Dioceses nas quais exerçam as suas finalidades, desde que não contrariem os fins e a sua autonomia ou a perspetiva cristã da vida que enforma os presentes Estatutos.

2- As E.N.S. poderão celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e/ou financeiro para as suas atividades e prossecução dos seus fins.

3- As E.N.S. podem, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas civis e/ou da Igreja Católica, podendo, nomeadamente, constituir ou participar em uniões, federações ou confederações.

4- As E.N.S. são membros da Associação "Equipes Notre-Dame International", domiciliada na Rua Glacière, 49, 75013 Paris - França.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º

(Qualidade de Associado)

1- São membros da Associação E.N.S. casais cristãos unidos pelo sacramento do matrimónio, que forem admitidos pela Assembleia-Geral, por proposta do Conselho de Administração, e se obrigarem a respeitar os fins da Associação e ao pagamento da quota, no montante fixado pela Assembleia-Geral.

2- Sem prejuízo do referido no número anterior, manterão essa qualidade as pessoas singulares que enviuvarem e que cumpram com as demais obrigações previstas nestes estatutos.

Artigo 8º

(Direitos e deveres)

1- São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima prevista em regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2- São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º

(Sanções)

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e vinte dias;
- c) Exclusão.

2- São excluídos os associados que mostrem incompatibilidade ou grave e insanável dificuldade em relação aos compromissos previstos nestes estatutos.

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência do Conselho de Administração.

4- A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

5- A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10.º

(Condição do exercício de direitos)

1- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 11º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º

(Perda da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;

c) Os que forem excluídos, nos termos previstos nos presentes Estatutos

2- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação das E.N.S. não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação das E.N.S.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Artigo 13º

(Órgãos Sociais)

1- São órgãos da Associação das E.N.S. a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2- O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 14º

(Composição dos órgãos)

1- O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação das E.N.S.

2- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação das E.N.S.

Artigo 15º

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos da Associação das E.N.S. não podem ser simultaneamente membros dos outros órgãos sociais.

Artigo 16º

(Impedimentos)

1- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

2- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação das E.N.S. nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação.

Artigo 17º

(Mandatos dos titulares dos órgãos)

1- A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- O Presidente da Associação das E.N.S. ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 18º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da primeira sessão seguinte em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata da respetiva reunião.

Artigo 19º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1- A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

7- Têm direito a participar sempre nas respetivas reuniões, os cônjuges dos membros dos órgãos.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 20º

(Constituição)

O Conselho de Administração é constituído por um mínimo de três membros, que designarão de entre eles o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, podendo ter maior número, desde que seja ímpar.

Artigo 21º

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir a Associação das E.N.S. e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos/diretivas que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 22.º

(Forma de Obrigar)

1- Para obrigar a Associação das E.N.S. são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.

2- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

3- Mediante ato de delegação de poderes, a Associação poderá obrigar-se unicamente pela assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, e, entre estes, sempre que possível, pelo Presidente, ou de um mandatário.

4- No ato de delegação referido no número anterior, deve o Conselho de Administração especificar os poderes delegados, ou quais os atos que os delegados podem praticar, hem como, se for caso disso, o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, que elegerão de entre eles o Presidente.

Artigo 24º

(Competências)

1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar a Administração e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o Conselho de Administração, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar Parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar Parecer sobre quaisquer assuntos que a Administração e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Secção IV

Da Assembleia Geral

Artigo 25º

(Constituição)

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

(Competências)

1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 27º

(Convocação e publicitação)

1- A Assembleia Geral é convocada com 10 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa nas demais circunstâncias fixadas nos Estatutos e na lei.

2- A convocatória é afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado, por meio de aviso postal ou por correio eletrónico com recibo de leitura desde que prévia e expressamente consentido pelo convocado.

3- Independentemente da convocatória nos termos referido no número anterior, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia-Geral no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 28°

(Funcionamento)

- 1-A Assembleia Geral define a hora marcada na convocatória, se estiver presente, metade, pelo menos, dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29°

(Deliberações)

- 1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre a alteração de Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 3- As deliberações sobre a extinção da Associação das E.N.S. exige o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 30°

(Votações)

- 1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida.
- 3- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue a data da respetiva reunião.
- 4- Cada socio não pode representar mais do que um associado.

Artigo 31°

(Reuniões da Assembleia-Geral)

- 1- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de Exercício do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do respetivo Parecer do Conselho Fiscal.

2- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 32º

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados e pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 33º

(Receitas)

São receitas, entre outras, da Associação:

- a) O rendimento das quotas, jotas e outras eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de produtos vendidos;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios, participações e compensações do Estado, de outros organismos oficiais, incluindo autárquicos;
- f) Quaisquer donativos e o produto de festas, espetáculos e subscrições ou similares.

Artigo 34º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação todas as necessárias à prossecução dos seus fins e atividades.

Capítulo V
Assistência Religiosa

Artigo 35º
(Assistência espiritual e religiosa)

- 1- A Associação das E.N.S., por referência aos fins que prossegue, disporá de assistência espiritual e religiosa por intermédio de um sacerdote denominado «conselheiro espiritual».
- 2- O conselheiro espiritual da Associação é proposto pelo Presidente do Conselho de Administração ao bispo diocesano da área da sede social pelo período correspondente ao do proponente.
- 3- São funções do sacerdote conselheiro espiritual promover a vida espiritual e religiosa da Associação em geral e dos titulares dos órgãos em particular, no respeito pelos fins e atividades previstos no artigo 3.º dos Estatutos.
- 4- Sem prejuízo do referido nos números anteriores, outros sacerdotes podem ser associados à reflexão e à animação espiritual da Associação, em função das circunstâncias e das necessidades.

Capítulo VI
Disposições Diversas

Artigo 36º
(Extinção)

- 1- A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer a liquidação do património social, quer a ultimateção dos negócios pendentes.
- 4- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham a Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37º
(Casos Omissos)

Sem prejuízo do previsto no artigo 4.º, nº 1, os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 38°

(Norma Transitória)

Constituído por seis Capítulos e trinta e oito artigos, estes Estatutos revogam integralmente os anteriores Estatutos, entrando em vigor após aprovação em Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades previstas na lei.